



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022 - SRP (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022)

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Patu/RN, acompanhado pela Equipe de Apoio, ambos designados pela Portaria n.º 029/2022-GP, de 29 de março de 2022, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, torna público e para conhecimento dos interessados, que está realizando processo licitatório, por meio da modalidade “Pregão” **“DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,” PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (DERIVADOS DE PETRÓLEO) DESTINADOS À ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN**, de acordo com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666/93, e Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006. As condições do presente Edital estão consubstanciadas nas seguintes cláusulas e seus anexos.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

DATA DA SESSÃO: 23 de maio de 2022.

HORÁRIO: 09:00hs.

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE PATU/RN.

1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Patu.
2. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao (à):
 - 2.1. Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
 - 2.2. Recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes Proposta e Documentação;
 - 2.3. Abertura dos envelopes Proposta e exame da conformidade das propostas;
 - 2.4. Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
 - 2.5. Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
 - 2.6. Abertura do envelope documentação da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;
 - 2.7. Devolução dos envelopes Documentação fechados às demais licitantes, após a assinatura do contrato pela licitante vencedora;
 - 2.8. Outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.
3. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.
4. A solicitação de esclarecimento e dúvidas a respeito de Condições do Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas licitantes interessadas em participar do certame, por escrito no endereço: Av. Antônio Suassuna, 54, Centro, CEP 59.770-000 Patu/RN.
5. A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será comunicado mediante ofício, ou fax, ou e-mail ou ainda publicação na imprensa oficial.

6. DA LEGISLAÇÃO

- 6.1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:
- 6.2. Complementar 123/2006 – Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- 6.3. Lei n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000

Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

6.4. Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

6.5. Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;

6.6. Demais legislação em vigor e nas exigências deste Edital e seus Anexos.

7. Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

7.1. Pregão - modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;

7.2. Bens e Serviços Comuns - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado;

7.3. Licitante - pessoa jurídica individual que adquiriu o presente Edital e seus elementos Constitutivos /Anexos;

7.4. Licitante Vencedora - Pessoa Jurídica habilitado neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for declarado vencedor do objeto deste Pregão;

7.5. Órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

7.6. Órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; e

7.7. Órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

8. CONDIÇÕES DO OBJETO

8.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (DERIVADOS DE PETRÓLEO) DESTINADOS À ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.

9. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

9.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

9.2. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

9.2.1 A licitação é exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte conforme Art. 47, combinado com o Art. 48, Inciso I da Lei Complementar nº 123/2016.

9.3. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo – DA DOCUMENTAÇÃO.

9.4. Aquisição do Edital:

9.4.1. O Edital e os respectivos anexos poderão ser adquiridos impressos pelas Empresas interessadas, via e-mail: licitacaopatu@hotmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal de Patu no horário de expediente.

10. Não poderão concorrer neste Pregão:

10.1. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de Patu/RN;

10.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

11. DO PROCEDIMENTO

11.1. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo Pregoeiro a sessão pública destinada ao recebimento da **Declaração de Habilitação** e ao recebimento e abertura dos envelopes **Proposta e Documentação**.

12. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

a) retardatária, a não ser como ouvinte;

b) que não apresentar a Declaração de Habilitação.

12.1. Serão aplicadas as penalidades previstas na Condição 108 deste Edital à licitante que fizer declaração falsa.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000

Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

13. No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar ao Pregoeiro documentos de acordo com este edital (**CREDECENCIAMENTO**), comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

13.1. Somente poderá participar da Sessão e respectivamente da fase de lances verbais o representante legal da licitante presente ao evento, devidamente credenciado.

14. No mesmo ato, o Pregoeiro receberá a **Declaração de Habilitação e comprovante de ME ou EPP** apresentado por meio da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do estado sede da empresa emitida a no máximo 30 (trinta) dias anteriores a abertura do certame e os envelopes Proposta e Documentação, em separado ou seja (a Declaração de Habilitação, dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório e comprovante de ME ou EPP, deverão ser apresentados fora dos envelopes nº 01 = Proposta e nº 02 = Documentação), procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes Proposta e aos seguintes procedimentos:

14.1. Exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

14.2. Classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço;

14.3. Seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

14.3.1. Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;

14.4. Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

14.5. Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

Obs.: Uma vez iniciada a abertura do envelope Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão, ressalvado o disposto na Condição 34.

15. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

15.1. A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes;

15.2. Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

17. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couberem, as penalidades previstas na Condição 108 deste Edital e demais cominações legais.

17.1. Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão.

17.2 Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser apresentada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração de contrato, conforme estabelece a Lei Complementar nº. 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000

Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do art. 44, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

18. Caberá ao Pregoeiro, ainda, como parte das atribuições que lhe competem durante a realização deste Pregão:

18.1. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

18.2. Examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

18.3. Declarar a licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Patu, depois de constatado o atendimento das exigências deste Edital;

18.4. Receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão;

18.5. Encaminhar a autoridade superior processo relativo a este Pregão, devidamente instruído, depois de ocorrida a **declaração de vencedor**, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e à contratação do objeto com a licitante vencedora.

19. À autoridade superior caberá:

19.1. Declarar o resultado deste Pregão, depois de decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s) contra ato(s) do Pregoeiro;

19.2. Homologar o resultado deste Pregão, depois de decididos os recursos porventura interpostos contra atos do Pregoeiro, e promover a celebração do contrato correspondente.

20. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

20.1. A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á após a etapa competitiva de lances verbais;

20.2. Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

21. Qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes. Não acolhida à reclamação, a matéria relativa ao procedimento pode ser objeto de recurso.

22. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

23. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes Documentação, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

24. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

24.1. Nesse caso, a **DECLARAÇÃO DE LICITANTE VENCEDOR** somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

25. A **DECLARAÇÃO DE LICITANTE VENCEDOR** deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

25.1. Se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão;

a) nesse caso, a **DECLARAÇÃO DE LICITANTE VENCEDOR** caberá ao Pregoeiro;

25.2. Se houver interposição de recurso contra atos do Pregoeiro, após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado;

a) nesse caso, a **DECLARAÇÃO DE LICITANTE VENCEDOR** e a homologação caberão à autoridade superior.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000

Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

26. A abertura dos envelopes Proposta e Documentação serão realizadas sempre em sessão pública, devendo o Pregoeiro elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio que e pelos representantes das licitantes presentes.

27. Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.

28. Depois de concluída a licitação e assinado o pertinente contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do Pregoeiro, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após este prazo os envelopes não abertos serão destruídos.

29. DO CREDENCIAMENTO

29.1. No dia marcado para abertura da Sessão Pública, indicado no preâmbulo deste edital e na presença do Pregoeiro, a licitante poderá se apresentar para credenciamento por um representante legal. **Para tanto, será OBRIGATÓRIA a apresentação de CÓPIA dos seguintes documentos:**

a) CARTEIRA DE IDENTIDADE ou outro documento equivalente de todos os OUTORGANTES e do **OUTORGADO**. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares; pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares; órgãos fiscalizadores de exercício de profissão (Ordens, Conselhos, etc); Passaporte (ainda válido), certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade; carteira de trabalho e Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo novo, com foto);

b) PROCURAÇÃO (com firma reconhecida) ou documento que **COMPROVE OS NECESSÁRIOS PODERES PARA PRATICAR TODOS OS ATOS PERTINENTES AO CERTAME**, em nome da proponente. **NO CASO DE PROPRIETÁRIO, SÓCIO-ADMINISTRADOR, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO DA EMPRESA PROPONENTE**, é suficiente a apresentação da cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (ou documento equivalente), no qual deverá constar os poderes necessários para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura. Se o representante for sócio não detentor de poderes para, isoladamente, formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhes os poderes necessários;

c) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL em vigor e demais alterações; ou ato constitutivo consolidado e aditivo(s) posterior(es), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de Sociedades por Ações, além dos documentos já citados, acompanhado dos documentos de eleições de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial;

d) DECLARAÇÃO dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme **MODELO DO ANEXO II - Modelo "a"**.

e) Além dos documentos exigidos acima, a licitante que for **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, consoante os benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, de 15 de dezembro de 2006, comprovará esta condição por meio da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do estado sede da empresa emitida a no máximo 30 (trinta) dias anteriores a abertura do certame.

29.1.1. Caso o Contrato Social ou o Estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de quaisquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

29.1.2. Os documentos para credenciamento de que trata essa cláusula, deverão vir **FORA DOS ENVELOPES** de **PROPOSTA** e **DOCUMENTAÇÃO, EM ORIGINAIS OU FOTOCÓPIAS**, sendo estas autenticadas por tabelião de notas, pelo Pregoeiro ou por qualquer membro da Equipe de Apoio;

29.1.3. A falta de apresentação ou a apresentação dos documentos de credenciamento em desacordo com esta cláusula ou a ausência do representante, impedirá a licitante de participar dos lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000

Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

de recursos, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita; salvo apresentação de documento de credenciamento válido no transcorrer da sessão, que habilitará o representante para os atos posteriores a entrega desse documento;

29.1.4. O representante inicialmente credenciado poderá ser substituído por outro também devidamente credenciado;

29.1.5. A empresa licitante que participe do certame será permitido o credenciamento de apenas um representante legal sendo vedada à participação de qualquer pessoa representando mais de um licitante, salvo na hipótese de que tais licitantes não estejam concorrendo para os mesmos itens do certame.

29.1.6. Os interessados que enviarem os seus envelopes de proposta comercial e documentação sem representante(s) credenciado(s) deverá(ão) remeter(em), **FORA DOS ENVELOPES Nº 01 e 02, a declaração que trata o item 29, alínea "d"**;

29.1.7. Os representantes dos licitantes deverão permanecer no local da sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata e documentos respectivos, sob pena de decadência do direito de interpor recurso.

30. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

30.1. Até o dia e horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, além do **Credenciamento e da Declaração de habilitação (cf. Anexo II - Modelo "a") tratada nas Condições 11 e 14, comprovante de ME ou EPP** apresentado por meio da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do estado sede da empresa emitida a no máximo 30 (trinta) dias anteriores a abertura do certame, **a Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação**, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
À PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022
LICITANTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
Nº DO CNPJ:**

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022
LICITANTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
Nº DO CNPJ:**

31. DA PROPOSTA

32. A proposta contida no Envelope Proposta deverá ser apresentada, também, com as seguintes informações:

32.1. Impressa em português, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

32.2. Fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

32.3. Conter o nome, estado civil, número do CPF e do documento de Identidade (RG), endereço e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do Contrato;

32.3.1. Caso as informações de que trata este item 32.3 não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

32.4. Indicar os prazos conforme previsto nas Condições 39 e 40;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

32.5. Cotar os preços na forma solicitada no modelo de PROPOSTA DE PREÇOS de que trata o Anexo I e, preferencialmente, o unitário e o global da proposta;

33. Apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.
34. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, sejam com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade superior.
35. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar;
- 35.1. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta com poderes para esse fim;
36. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope Documentação.
37. A licitante deverá indicar o preço unitário POR ITEM e, preferencialmente, o global da proposta, conforme PROPOSTA DE PREÇOS de que trata o Anexo I.
38. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- 38.1. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante.

DOS PRAZOS

39. A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias contados da data de recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

40. Caso os prazos estabelecidos nas condições anteriores não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.
41. Se, por motivo de força maior, a **DECLARAÇÃO DE LICITANTE VENCEDOR** não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse do Poder Executivo, este (a) poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.
42. Decorridos 90 (noventa) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação, sem a solicitação ou a convocação de que tratam as Condições 38 e 80, respectivamente, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

43. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 43.1. Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam aqueles solicitados na PROPOSTA DE PREÇOS, conforme especificações do objeto do anexo I.
44. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
45. Não se admitirá proposta que apresentar preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
46. Ao Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e a decisão quanto a dúvidas ou a omissões deste Edital.

47. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 47.1. Após a análise das propostas serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº. 8.666/93, as propostas que:



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000

Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

47.1.1. Apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

47.1.2. Não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

48. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

48.1. Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

49. Feito isso, o Pregoeiro classificará a licitante autora da proposta de menor preço por item e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

50. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na condição anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços sucessivos, em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas todas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

51. A licitante oferecerá lance verbal sobre o preço unitário ofertado.

52. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

52.1. Será considerada como mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Patu, a oferta de menor preço, proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior.

53. Aceita a proposta de menor preço (cuja amostra tenha sido aprovada, se for o caso), será aberto o envelope Documentação, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, inclusive confirmar veracidade das certidões via internet.

54. Ocorrendo alguma das condições abaixo previstas, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço:

55.1. Se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração, para o fornecimento;

55.2. Mesmo depois de encerrada a etapa competitiva, ordenação das ofertas e exame quanto ao objeto e valor ofertado, à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço;

55.3. Se não for aceita a proposta escrita de menor preço;

55.4. Se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias.

a) Na ocorrência das situações previstas nos subitens 55.3 e 55.4, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

b) na hipótese da alínea anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

56. Verificado que a Proposta de Menor Preço atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora do certame.

56.1. A licitante vencedora deverá no prazo de 24 (vinte quatro horas) horas apresentar ao pregoeiro, uma nova proposta após os lances, para anexar aos autos.

57. DO DESEMPATE

57.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000

Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

58. DA DOCUMENTAÇÃO

58.1. As licitantes terão suas condições de habilitação verificadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e deverão apresentar em envelope fechado os documentos relacionados a seguir:

58.1.1. Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação (Anexo II, Modelo "b", deste Edital);

58.1.2. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º. Da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854, de 1999), cf. Anexo II, modelo "c";

59. A licitante cadastrada ou não no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Patu, ou que por qualquer motivo opte por habilitar-se perante o Pregoeiro, deverá apresentar em envelope fechado os documentos relacionados a seguir:

59.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

59.1.1. Cédula de Identidade do(s) titular(es) e/ou de todos os sócios(s);

59.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, no caso de sociedades comerciais;

59.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, acompanhado de documentos que tratem sobre a eleição de seus diretores, no caso de sociedades por ações;

59.1.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

59.1.5. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

59.1.6. Aditivo(s) ao ato constitutivo, estatuto ou contrato social, se houver;

59.1.7. A inscrição na Junta Comercial do Estado sede da empresa, do Ato Constitutivo, acompanhado da composição da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis.

59.2. RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL:

59.2.1. CNPJ relativo ao domicílio sede do licitante, **PERTINENTE AO SEU RAMO DE ATIVIDADE;**

59.2.2. Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições previdenciárias) emitida pela Secretaria da Receita Federal;

59.2.3. Certidão Negativa de Tributos Estaduais, e Dívida Ativa do Estado emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

59.2.4. Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

59.2.5. Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

59.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

e

59.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

59.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

59.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

59.3.1. Apresentação de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do estado sede da empresa emitida a no máximo 30 (trinta) dias anteriores à abertura do certame, comprovando a aptidão do licitante na realização do objeto deste Edital;

59.3.3. Apresentar, no mínimo, 01(um) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado atestando o fornecimento do objeto deste edital.

59.3.4. Apresentar declaração de que os produtos serão novos e dentro do prazo de validade/garantia;



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000

Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

59.3.5. É facultado ao Pregoeiro e a Equipe Técnica de Apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência nas dependências do local de fabricação e/ou armazenamento dos produtos cotados, destinada a esclarecer ou complementar as informações.

59.3.6. Declaração de que os produtos serão fornecidos conforme descrito no Termo de Referência anexo deste edital.

59.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

59.4.1. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do domicílio ou sede da proponente**, contendo inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito e que comprove a boa situação financeira da empresa, sendo **vedada a sua substituição por balanços ou balancetes provisórios**.

59.4.2. Deverá ficar comprovado a boa situação financeira da empresa proponente, evidenciado que esta possui os seus índices contábeis, calculados pelos dados do balanço do último exercício social, certificado pelo responsável pela empresa proponente e pelo contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, atendendo aos limites estabelecidos a seguir. Os índices contábeis deverão ser apresentados em folhas separadas, calculadas de forma clara e precisa:

LC – Liquidez Corrente – maior ou igual a 1,00

LG – Liquidez Geral – maior ou igual a 1,00

SG – Solvência Geral – maior ou igual a 1,00

LC = Ativo Circulante/Passivo Circulante

LG = Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo/Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo

SG = Ativo Total/Passivo Circulante+ Exigível à Longo Prazo.

AC = ativo circulante

PC = passivo circulante

59.4.3. Os índices acima descritos deverão ser apresentados pelo licitante juntamente com o Balanço Patrimonial, devidamente assinado por contador da empresa e por sócio - administrador identificado no Contrato Social da mesma.

59.4.4. Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial na sede da pessoa jurídica licitante, expedida no máximo a 30 (trinta) dias da data fixada para recebimento dos envelopes de documentos de habilitação e de proposta de preço.

59.4.5. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ficam dispensadas de apresentar Balanço Patrimonial.

59.4.6. A licitante que for MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, que deseja obter os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06, de 15 de dezembro de 2006, comprovará esta condição por meio da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do estado sede da empresa emitida a no máximo 30 (trinta) dias anteriores a abertura do certame.

60. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

61. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

62. As declarações relacionadas na Condição 59.1 deverão ser emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expedirem.

63. O representante legal que assinar pela empresa licitante os documentos de que trata a Condição 59.1, deverá estar credenciado para esse fim, e comprovar essa condição se o Pregoeiro assim vier a exigir.

64. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

64.1. Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000

Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

64.2. Datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do envelope Proposta, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.

a) não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

65. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro e equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

65.1. Os documentos previstos na Condição 59.1 poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio a partir do original, até o final do expediente do último dia útil que anteceder o dia marcado para abertura dos envelopes Documentação;

65.2. Serão aceitas somente cópias legíveis;

65.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

65.4. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

66. DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

66.1. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

67. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

67.1. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

67.2. Os licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

68. DO TIPO DE LICITAÇÃO

68.1. Trata-se de licitação do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº. 10.520/2002.

69. DO DIREITO DE PETIÇÃO

69.1. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, **deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer**, nos casos de:

69.1.1. Julgamento das propostas;

69.1.2. Habilitação ou inabilitação da licitante;

69.1.3. Outros atos e procedimentos.

70. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro **declarar** o objeto à licitante vencedora.

71. Manifestada e registrada a intenção da licitante de interpor recurso contra decisões do Pregoeiro, caberá àquela a juntada dos memoriais relativos ao recurso, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados da lavratura da ata.

72. O recurso será recebido por memorial dirigido ao Pregoeiro, praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando suas contra-razões, no período de 03 (três) dias úteis.

72.1. As licitantes que desejarem impugnar ou não o recurso, ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão;

72.2. Será franqueada aos licitantes, sempre que esta for solicitada, vista imediata dos autos;

a) o prazo de impugnação do recurso será contado do término do prazo do recorrente.

73. O recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

74. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e a autoridade superior, a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000

Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

75. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior, poderá declarar o vencedor e homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

76. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Pregoeiro deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

77. DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

77.1. O fornecimento do(s) produto(s) correspondente ao objeto será declarado ao vencedor **POR ITEM**, depois de atendidas as condições deste Edital.

78. Sem prejuízo do disposto nos Capítulos III a IV da Lei nº. 8.666/93, o contrato referente ao fornecimento do objeto será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório.

79. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

80. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

80.1. A Prefeitura Municipal de Patu convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, no art. 7º. da Lei nº. 10.520/2002 e neste Edital.

81. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Patu/RN.

82. É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, no art. 7º. da Lei nº. 10.520/2002 e neste Edital.

82.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Patu, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

83. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

83.1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

83.2. Não será permitida a subcontratação.

84. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

84.1. O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura e terminará em 12 meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

85. DOS ENCARGOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DA LICITANTE VENCEDORA

85.1. **CABERÁ AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PATU:**

85.1.2. Devolver o objeto se apresentar defeitos ou em desconformidade;

85.1.3. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento;

85.1.4. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000

Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

86. CABERÁ À LICITANTE VENCEDORA ALÉM DAS OBRIGAÇÕES RESULTANTES DA OBSERVÂNCIA DA LEI 8.666/93 AS SEGUINTE:

86.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) frete;
- e) indenizações; e
- f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

86.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Patu;

86.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Patu ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produto(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Patu;

86.4. Efetuar a entrega dos produtos, objeto da autorização de fornecimento, conforme fixado na Proposta do Licitante;

86.5. Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

86.6. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Patu, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

86.7. Proceder a Entrega dos produtos, bem como o transporte do(s) mesmo(s), sem nenhum problema de operacionalização ou dano e plenamente adequado;

86.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital;

86.9. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) de acordo com o pedido da Secretaria competente, obedecendo o local da entrega e a necessidade do Município;

86.10. O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo **10(dez) dias úteis** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

86.11. A marca ofertada e vencedora da cotação deverá ser a mesma a ser entregue, vedada à entrega de outra marca. Não será aceita marca similar sob hipótese alguma.

86.12. A obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

86.13. A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

87. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

87.1. À licitante vencedora caberá, ainda:

87.1.1. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do(s) produto(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

87.1.2. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

88. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Patu/RN, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

89. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

89.1. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura Municipal de Patu;



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000

Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

90. DO FORNECIMENTO

90.1. O objeto licitado deverá ser entregue de acordo com a ordem de compra que será emitida pela **Prefeitura Municipal de Patu**.

91. O objeto será solicitado e deverá ser fornecido aos veículos existentes ou que venha ser adquiridos pela **Prefeitura Municipal de Patu**.

92. No momento da entrega, além de todas as especificações solicitadas no Edital, o fornecedor deverá respeitar o Código de Defesa do Consumidor.

93. Deverão ser observadas as exigências para todos os produtos solicitados, de acordo com a legislação vigente.

94. Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste contrato será imediatamente notificado à CONTRATADA, que ficará obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 12 horas após o recebimento da notificação, o que fará prontamente, sem qualquer ônus ao Município.

95. Não serão aceitos, no momento do abastecimento, produtos fora das especificações mencionadas neste contrato e/ou de marca diferente daquela constante na sua proposta. No caso de proposta que apresentar mais de uma marca, a CONTRATANTE reserva-se o direito de escolher a que melhor lhe convier.

96. A pessoa indicada como responsável pelo recebimento dos produtos, reserva-se o direito de não recebê-los se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-los sem prejuízos ao Município.

97. Caberá ao(s) fornecedor(es) o abastecimento dos produtos quando da entrega, devendo o(s) mesmo(s) possuir pessoal disponível para tal serviço.

98. O responsável pelo recebimento se reserva o direito de analisar os produtos na presença do representante do fornecedor, para conferência dos mesmos.

99. O objeto, se estiver de acordo com o edital e a proposta, será recebido:

a) **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega do objeto licitado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no edital de licitação;

b) **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação e, após o cumprimento de todos os requisitos solicitadas no edital.

100. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

101. O(s) produto(s) recusado(s) será(ão) considerado(s) como não entregue(s).

102. Os custos de retirada e devolução do(s) produto(s) recusado(s), bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.

103. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

104. Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

105. O recebimento e a aceitação do objeto licitado não excluem as responsabilidades civis da vencedora por vícios de execução ou desconformidade com as especificações estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta vencedora, posteriormente verificados, nos termos do § 2º, do art. 73, da Lei nº 8.666/1993.

106. O responsável pelo recebimento do objeto licitado será um servidor especialmente designado, de acordo com o Termo de Referência.

107. O servidor designado para o recebimento poderá ser alterado sem comunicação Prévia.

108. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

108.1. O pagamento será efetuado conforme solicitação através da Ordem de Compras e/ou Serviços, de acordo com o recebimento do objeto licitado através de Cheque Nominal ou transferência em favor da Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, até o 5º (quinto) dias úteis após a apresentação da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo executor do Contrato.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

109. A entrega do objeto licitado será certificada pelo responsável designado pela Contratante, mediante atesto na nota fiscal, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.
110. Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado Atestado de Recebimento do objeto licitado, pelo órgão especificado nos item 97 deste edital.
111. Entende-se como "data de efetivação do pagamento", à data de recebimento da Relação de Ordens Bancárias Externas (RE) correspondente ao pagamento, pelo Banco do Brasil S.A.
112. No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:
- Discriminação dos itens e/ou serviços solicitados
 - O número da Nota de Empenho;
113. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do objeto ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias.
114. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Edital.
115. A empresa deverá informar se é ou não optante pelo Simples; em caso positivo, deverá encaminhar comprovante devidamente autenticado junto com a Nota Fiscal.
116. Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancário;
117. A CONTRATANTE não acatará cobranças por meio de duplicatas ou quaisquer outros títulos, feitas através de bancos ou outras instituições do gênero;
118. Fica desde já reservado à Prefeitura Municipal o direito de não efetuar o pagamento se, no ato no fornecimento e aceitação do objeto licitado, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com todas as especificações estipuladas.

119. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

119.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados conforme abaixo especificado:

02.010 Secretaria Municipal do Gabinete Civil

04 122 2002 2002 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Gabinete Civil

000030 3390.30 99 15001000 Material de Consumo

02.040 Secretaria Municipal de Administração e Finanças

04 123 2002 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

000096 3390.30 99 15001000 Material de Consumo

000097 3390.30 99 17040000 Material de Consumo

000098 3390.30 99 17050000 Material de Consumo

02.050 Secretaria Municipal de Educação

12 361 1002 2011 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Educação

000144 3390.30 99 15001001 Material de Consumo

000145 3390.30 99 15730000 Material de Consumo

000146 3390.30 99 15760000 Material de Consumo

12 361 1002 2012 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino – MDE

000177 3390.30 99 15001001 Material de Consumo

12 361 1002 2014 Manutenção do FUNDEB 30% - Outras Despesas

000205 3390.30 99 15401030 Material de Consumo

12 368 1002 2015 Manutenção do Transporte Escolar

000219 3390.30 99 15001001 Material de Consumo

000220 3390.30 99 15530000 Material de Consumo

12 365 1002 2024 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – MDE

000259 3390.30 99 15001001 Material de Consumo

12 365 1002 2025 Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB 30%

000278 3390.30 99 15401030 Material de Consumo

02.060 Secretaria Municipal de Saúde

10 301 1001 2028 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

000327 3390.30 99 15001002 Material de Consumo



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

000328 3390.30 99 16350000 Material de Consumo
10 301 1001 **2029 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios**
000365 3390.30 99 15001002 Material de Consumo
10 302 1001 **2030 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada – Recursos Próprios**
000385 3390.30 99 15001002 Material de Consumo
10 305 1001 **2031 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde**
000402 3390.30 99 15001002 Material de Consumo
000403 3390.30 99 16000000 Material de Consumo
02.070 Fundo Municipal de Saúde
10 303 1001 **2032 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica**
000415 3390.30 99 15001002 Material de Consumo
000416 3390.30 99 16000000 Material de Consumo
10 301 1001 **2033 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária**
000431 3390.30 99 16000000 Material de Consumo
000432 3390.30 99 16210000 Material de Consumo
10 302 1001 **2034 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada**
000457 3390.30 99 16000000 Material de Consumo
10 301 1001 **2035 Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus**
000479 3390.30 99 15001002 Material de Consumo
000480 3390.30 99 16000000 Material de Consumo
02.080 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
15 122 2002 **2036 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**
000508 3390.30 99 15001000 Material de Consumo
02.090 Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e do Meio Ambiente
20 122 2002 **2040 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e do Meio Ambiente**
000559 3390.30 99 15001000 Material de Consumo
20 608 1004 **2041 Apoio ao Pequeno Produtor Rural**
000570 3390.30 99 15001000 Material de Consumo
02.100 Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
08 244 1003 **2043 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação**
000584 3390.30 99 15001000 Material de Consumo
08 243 1003 **2044 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar**
000599 3390.30 99 15001000 Material de Consumo
02.110 Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 1003 **2048 Bloco da Proteção Social Básica**
000626 3390.30 99 16600000 Material de Consumo
08 244 1003 **2049 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**
000641 3390.30 99 16600000 Material de Consumo
08 244 1003 **2053 Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS**
000688 3390.30 99 16600000 Material de Consumo
08 244 1003 **2054 Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS - Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS**
000704 3390.30 99 15001000 Material de Consumo
08 244 1003 **2055 Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS - Cofinanciamento Estadual dos Serviço Sócio assistenciais do SUAS Ofertados ou Referenciados ao CRAS e Benefícios Eventuais**
000717 3390.30 99 16610000 Material de Consumo
02.120 Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes
04 122 2002 **2059 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes**

120. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

120.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Patu.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000

Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

121. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Patu em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

122. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Patu, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

123. DA ATESTAÇÃO

126.1. A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do(s) produto(s) caberá à **Prefeitura Municipal de Patu**, ou a outro servidor designado para esse fim.

124. DO PAGAMENTO

124.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato da entrega do(s) produto(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Patu/RN.

125. O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

126. A Prefeitura Municipal de Patu contratante reservam-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) produtos(s) não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

127. A Prefeitura Municipal de Patu poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

128. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

129. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Patu entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

a) $EM = I \times N \times VP$

Onde:

a) EM = Encargos moratórios;

b) N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

c) VP = Valor da parcela a ser paga.

d) I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

d1) $I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644$

d2) TX = Percentual da taxa anual = 6%.

129.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

129.2. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

129.3. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br, bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

129.4. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

130. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

130.1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Prefeitura Municipal de Patu com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

131. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

131.1. No interesse da Prefeitura Municipal de Patu o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

132. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária; e,

133. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

134. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

134.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

134.1.1. Apresentar documentação falsa;

134.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

134.1.3. Fraudar na execução do contrato;

134.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

134.1.5. Cometer fraude fiscal.

135. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

135.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

135.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do produto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 138.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000

Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

135.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Patu/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

135.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

135.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

135.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

135.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

136. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

136.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

136.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

136.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

136.4. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

137. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

138. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000

Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

139. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

140. Na execução do contrato cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

141. MEDIDAS ACAUTELADORAS

141.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

142. DA RESCISÃO

142.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

143. A rescisão do contrato poderá ser:

143.1. Determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Patu, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

143.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Patu;

143.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

144. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

145. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

146. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

146.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

147. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

148. Se acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

149. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Pregoeiro, logo após ter sido protocolizada junto à Prefeitura Municipal de Patu/RN.

150. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

15. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

151.1. A licitante vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelo fornecimento do objeto deste Pregão.

152. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Prefeitura de Patu/RN, no horário de expediente, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

153. DO PREGÃO

153.1. A critério da Prefeitura Municipal de Patu este Pregão poderá:

153.1.1. Ser anulado se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000

Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

153.1.2. Ser revogado, a juízo da Prefeitura Municipal de Patu, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

153.1.3. Ter sua data de abertura dos envelopes Proposta e Documentação transferida, por conveniência exclusiva da Prefeitura Municipal de Patu.

154. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

154.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93;

154.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e,

154.3. No caso de desfazimento do processo licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

155. DOS ANEXOS

155.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Especificação do objeto;

ANEXO II - Modelos da declaração de habilitação, exigida neste Edital;

ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato.

152. DO FORO

152.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Patu/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Patu/RN, 05 de maio de 2022.

Luan Marcos Leite Bezerra
Pregoeiro Oficial do Município de Patu/RN



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000/2022
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2022)
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA - (CONSOLIDADO)

1. JUSTIFICATIVA

1.1.1 A contratação para aquisição dos itens objeto desta licitação são essenciais para o funcionamento da Prefeitura de Patu e das Secretarias desta municipalidade para que seus servidores possam desempenhar suas atividades regimentais a contento, proporcionando melhores condições no atendimento ao público em geral, tornando célere a resposta aos anseios da sociedade.

1.1.2. Tem-se, portanto, como principal objetivo o cumprimento, com qualidade e eficiência das rotinas essenciais ao desenvolvimento dos trabalhos no âmbito da Administração Municipal. Sendo assim há a necessidade de dotar o Executivo de condições necessárias ao desempenho das suas atribuições institucionais, especialmente no que diz respeito às atividades administrativas e burocráticas.

1.2. A Administração privilegiará na presente contratação a adoção, por parte da contratada, de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdício e menor poluição.

1.2.2 Diante do exposto a contratação é necessária visando dá apoio à realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional primando pela ampliação das atividades do Poder Executivo no desempenho de suas atribuições.

1.3. MOTIVAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

1.3.1. A contratação para aquisição de combustíveis e tem como propósito a obtenção de menores preços ofertados para a Administração Pública, alcançados pela economia de escala. E a contratação dos combustíveis se faz necessária devido as constantes demandas a serem processadas, ainda no corrente exercício financeiro, bem como no exercício financeiro de 2021, em função das contínuas atividades administrativas deste Órgão.

1.4. BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. Sendo assim, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal, buscando aumentar a qualidade do serviço público prestado à população patuense, é mister que se operacionalize e dote a máquina administrativa de melhores condições possíveis, dentro das premissas da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, transparência, economicidade e celeridade e melhor efetividade no trato da coisa pública. É com essa visão e de acordo com as necessidades do Executivo é que se propõe o Registro de Preços para eventual contratação de Pessoa Jurídica visando ao fornecimento dos materiais elencados neste Termo de Referência.

2. OBJETIVO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo o levantamento e caracterização das especificações técnicas dos produtos: **Combustíveis** a serem adquiridos para a manutenção das Atividades da Prefeitura de Patu.

3. OBJETO

3.1. O presente termo de referência tem por objeto com validade de 12 meses, para futura **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (DERIVADOS DE PETRÓLEO) DESTINADOS À ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN.**

3.2. O Contratante não se obriga a adquirir a quantidade máxima registrada, podendo solicitar o fornecimento de itens individualmente e em percentuais menores, conforme **necessidade demandada.**



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

4. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS CONFORME RELAÇÃO ABAIXO:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Diesel Comum	Litros	290.000	-	-
02	Diesel S10	Litros	135.000	-	-
03	Gasolina Comum	Litros	290.000	-	-
				TOTAL:	-

5. EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS

- 5.1. Apresentação de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do estado sede da **empresa emitida a no máximo 30 (trinta) dias anteriores a abertura do certame;**
- 5.2. Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação;
- 5.3. Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura da sede da licitante;
- 5.4. É facultado ao Pregoeiro e a Equipe Técnica de Apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência nas dependências do local de fabricação e/ou armazenamento dos produtos cotados.

6. A CONTRATADA FICARÁ SUJEITA AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

- 6.1. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.
- 6.2. A Contratada realizará o fornecimento/abastecimento de combustível de acordo com as normas da ANP diretamente da bomba de combustível do posto revendedor localizado no município.
- 6.3. A Contratante informará mediante Ofício os servidores da Prefeitura de Patu/RN autorizados a realizar a retirada/abastecimento de combustível, bem como toda e qualquer mudança das pessoas autorizadas, não se responsabilizando por retiradas de combustível por pessoas não autorizadas.
- 6.4. No ato da retirada do combustível, a contratada fornecerá uma via do documento de controle, devidamente atestado pelo recebedor, da quantidade de combustível retirado, até o fornecimento total do objeto licitado.
- 6.5. A contratada deverá emitir um relatório mensal do movimento de abastecimentos/retirada de combustível, explicitando a quantidade consumida e saldo em estoque, o qual será devidamente atestado e compatibilizado pelo Contratante.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados no **Orçamento Geral do Município**, conforme abaixo especificado:

02.010 Secretaria Municipal do Gabinete Civil

04 122 2002 2002 **Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Gabinete Civil**

000030 3390.30 99 15001000 Material de Consumo

02.040 Secretaria Municipal de Administração e Finanças

04 123 2002 2009 **Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

000096 3390.30 99 15001000 Material de Consumo

000097 3390.30 99 17040000 Material de Consumo

000098 3390.30 99 17050000 Material de Consumo

02.050 Secretaria Municipal de Educação

12 361 1002 2011 **Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Educação**

000144 3390.30 99 15001001 Material de Consumo

000145 3390.30 99 15730000 Material de Consumo

000146 3390.30 99 15760000 Material de Consumo

12 361 1002 2012 **Manutenção do Desenvolvimento do Ensino – MDE**

000177 3390.30 99 15001001 Material de Consumo

12 361 1002 2014 **Manutenção do FUNDEB 30% - Outras Despesas**



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

000205 3390.30 99 15401030 Material de Consumo
12 368 1002 **2015 Manutenção do Transporte Escolar**
000219 3390.30 99 15001001 Material de Consumo
000220 3390.30 99 15530000 Material de Consumo
12 365 1002 **2024 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – MDE**
000259 3390.30 99 15001001 Material de Consumo
12 365 1002 **2025 Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB 30%**
000278 3390.30 99 15401030 Material de Consumo
02.060 Secretaria Municipal de Saúde
10 301 1001 **2028 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde**
000327 3390.30 99 15001002 Material de Consumo
000328 3390.30 99 16350000 Material de Consumo
10 301 1001 **2029 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios**
000365 3390.30 99 15001002 Material de Consumo
10 302 1001 **2030 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada – Recursos Próprios**
000385 3390.30 99 15001002 Material de Consumo
10 305 1001 **2031 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde**
000402 3390.30 99 15001002 Material de Consumo
000403 3390.30 99 16000000 Material de Consumo
02.070 Fundo Municipal de Saúde
10 303 1001 **2032 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica**
000415 3390.30 99 15001002 Material de Consumo
000416 3390.30 99 16000000 Material de Consumo
10 301 1001 **2033 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária**
000431 3390.30 99 16000000 Material de Consumo
000432 3390.30 99 16210000 Material de Consumo
10 302 1001 **2034 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada**
000457 3390.30 99 16000000 Material de Consumo
10 301 1001 **2035 Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus**
000479 3390.30 99 15001002 Material de Consumo
000480 3390.30 99 16000000 Material de Consumo
02.080 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
15 122 2002 **2036 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**
000508 3390.30 99 15001000 Material de Consumo
02.090 Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e do Meio Ambiente
20 122 2002 **2040 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e do Meio Ambiente**
000559 3390.30 99 15001000 Material de Consumo
20 608 1004 **2041 Apoio ao Pequeno Produtor Rural**
000570 3390.30 99 15001000 Material de Consumo
02.100 Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
08 244 1003 **2043 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação**
000584 3390.30 99 15001000 Material de Consumo
08 243 1003 **2044 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar**
000599 3390.30 99 15001000 Material de Consumo
02.110 Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 1003 **2048 Bloco da Proteção Social Básica**
000626 3390.30 99 16600000 Material de Consumo
08 244 1003 **2049 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**
000641 3390.30 99 16600000 Material de Consumo
08 244 1003 **2053 Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS**
000688 3390.30 99 16600000 Material de Consumo



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000

Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

08 244 1003 2054 Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS - Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS

000704 3390.30 99 15001000 Material de Consumo

08 244 1003 2055 Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS - Cofinanciamento Estadual dos Serviço Sócios assistenciais do SUAS Ofertados ou Referenciados ao CRAS e Benefícios Eventuais

000717 3390.30 99 16610000 Material de Consumo

02.120 Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes

04 122 2002 2059 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes

8. DA VISTORIA

8.1. Não será necessária a vistoria por parte do licitante, de acordo com o inciso VIII do artigo 15 da Instrução Normativa do nº 2, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento Gestão e Orçamento - MPOG e tendo em vista que os serviços não serão realizados com emprego de mão-de-obra.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega do produto, fixando prazo para a sua correção;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento do produto, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os fornecimentos conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos produtos a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega do produto;

11.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.9. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

11.10. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à fornecimento do produto, conforme descrito neste Termo de Referência;

11.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

fornecimento;

11.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.16. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.17. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitida a subcontratação.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da entrega dos produtos e do contrato.

14.3. A verificação da adequação do fornecimento dos produtos deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

14.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade no fornecimento do produto, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. A conformidade do material a ser fornecido deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000

Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 14.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.10. A fiscalização da execução dos fornecimentos abrange, ainda, as seguintes rotinas:

14.10.1. A fiscalização contratual dos fornecimentos deverá seguir o disposto no Anexo IV da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

14.10.2. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.10.3. A fiscalização dos fornecimentos pela contratante será formada servidores especializados do efetivo do Poder Executivo Municipal. A mesma caberá à função de elo entre a Contratada e a Contratante, exclusivamente nas questões de cunho técnico e de execução do objeto deste documento.

14.10.4. A(s) comissão (ões) de fiscalização deverá (ão) observar os seguintes aspectos:

14.10.4.1. A Fiscalização assiste o direito de não aprovar a medição dada como concluída pela contratada, desde que não esteja dentro dos requisitos exigidos nas especificações deste Termo de Referência, devendo a Contratada sanar as falhas encontradas sem qualquer ônus para a Contratante;

14.10.4.2. O fornecimento deverá desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho da Contratada e a Fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido de cumprimento do Contrato;

14.10.4.3. A presença da fiscalização no local dos fornecimentos não diminuirá a responsabilidade da Contratada quanto à perfeita execução dos trabalhos;

14.10.4.4. Toda comunicação entre a Contratada e a Fiscalização deverá ocorrer por escrito;

14.10.4.5. A Contratada deverá comunicar por escrito à Fiscalização por ocasião da conclusão de etapa do fornecimentos, a fim de que a mesma possa efetuar o recebimento necessário;

14.10.4.6. Cumprir as demais atividades de fiscalização pertinentes ao fornecimento executado, de acordo com o instrumento convocatório respectivo e a legislação em vigor;

14.10.4.7. Em caso de dúvidas ou omissões no Termo de Referência caberá à Fiscalização fixar o que julgar mais indicado, comunicando por escrito à Contratada a solução adotada;

14.10.4.8. As aprovações parciais e totais, por parte da Fiscalização, dos fornecimentos executados pela Contratada, não a eximem de responsabilidade por erros ou falhas que os mesmos possam conter;

14.10.4.9. Os fornecimentos deverão ser prestados, cumprindo-se todas as normas legais, bem como às determinações emanadas do fiscal do contrato;

14.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000

Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

- 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 15.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 15.1.6. Não mantiver a proposta;
 - 15.1.7. Apresentar documentação falsa;
 - 15.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.1.9. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.
- 15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

15.2.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos fornecimentos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Patu/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000

Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

16. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. DO FORO

17.1. Para a solução de qualquer pendência oriunda da execução do contrato não resolvida na esfera administrativa, será escolhido o foro da comarca de Patu/RN, renunciando a qualquer outro ainda que privilegiado.

MARIA VIONEIDE LINHARES
Secretária Municipal de Educação



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

FRANCISCA LINDERLEIDE DE ALMEIDA
Secretária Municipal do Gabinete Civil

JOSÉ HELIO AZEVEDO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

RICARDO VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal do Desenvolvimento Rural e do Meio Ambiente

JOANA MARESSA PAIVA FELIPE
Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

CRISLAINNY DAYANNY DE OLIVEIRA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000/2022
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2022)
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO II - Modelos das declarações.

Anexo II - modelo "a"

MODELO DA MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

Declaramos que cumprimos plenamente com todos os requisitos de habilitação constantes das condições deste Edital do **Pregão Presencial nº 000/2022**.

Local e Data,

Assinatura do Representante Legal

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

- Nome ou razão social
- CPF/CNPJ
- Endereço, telefone e Fax
- Nome e identificação do representante legal.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000/2022
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2022)
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Anexo II - modelo "b"

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

(em papel timbrado da empresa)

....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a), portador (a) de carteira de identidade n.º do CPF n.º DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, sob as penas da lei.

Local e Data,

Assinatura do Representante Legal



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000/2022
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2022)
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Anexo II - modelo "c"

DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

(em papel timbrado da empresa)

Ref. (Identificação da licitante)

....., inscrito(a) no CNPJ n.º,
por intermédio do seu representante legal, o(a)
Sr.(a)....., portador(a) da carteira de Identidade
nº..... DECLARA, para fins do dispositivo no inciso V do art. 27 da Lei nº
9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de menor aprendiz.

Local e Data,

Assinatura do Representante Legal



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 000/2022
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2022)
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 000/2022

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 08.349.078/0001-28, com sede a Avenida Antônio Suassuna nº 54, Centro - Patu/RN, CEP 59.770-000, representado por **RIVELINO CÂMARA**, CPF Nº 565.187.574-34, brasileiro, convivente de união estável, residente à Rua Jovelina Ernestina, 75, Pe. José Kruza - Patu/RN, na qualidade de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, CNPJ/MF nº _____, com sede na cidade de _____, na Rua _____, neste ato representada pelo Sr. _____, CPF nº _____, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 000/2022, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (DERIVADOS DE PETRÓLEO) DESTINADOS À ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Patu, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- b) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- c) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000

Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

- d) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- e) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- f) Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- g) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os gêneros alimentícios.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, os combustíveis, o fornecedor e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela em **ANEXO** a esta **ARP**, como modelo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da **Tesouraria**, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do produto, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Patu, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do(s) produto(s), as Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

d) § 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

e) § 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000

Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

Deverão ser os combustíveis de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados; da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

b) Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

c) Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

– Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a) A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

b) O objeto esteja adequado para utilização.

– O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

– Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

– Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos gêneros alimentícios, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

c2) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

d) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Patu/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

e) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000

Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

- f)** Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- h)** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- i)** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- j)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- m)** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- n)** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- o)** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- p)** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- q)** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- r)** A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
- s)** Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.
- Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses: Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”.
- Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.
- Parágrafo Segundo** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- Parágrafo Terceiro** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
- Parágrafo Quarto** – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.
- Parágrafo Quinto** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000

Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado: I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) Recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração; der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- d) Não manter as condições de habilitação;
- e) Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- f) Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Patu/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo particular fornecedor.

PATU/RN, 00 de XXXX de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
RIVELINO CÂMARA Prefeito do Município de Patu/RN ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP	XXXXXXXXXXXXXXXXXX Representante Legal BENEFICIÁRIO DA ARP

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF

2) _____
CPF



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000/2022
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2022)
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 000/2022.

Pelo presente contrato celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 08.349.078/0001-28, com sede a Avenida Antônio Suassuna nº 54, Centro - Patu/RN, CEP 59.770-000, representado por **RIVELINO CÂMARA**, CPF Nº 565.187.574-34, brasileiro, convivente de união estável, residente à Rua Jovelina Ernestina, 75, Pe. José Kruza - Patu/RN, na qualidade de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, CNPJ/MF nº _____, com sede na cidade de _____, na Rua _____, neste ato representada pelo Sr. _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 000/2022**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto o Registro de Preço, com validade de 12 meses, para futura **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (DERIVADOS DE PETRÓLEO) DESTINADOS À ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN**, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência, indicados na tabela em **ANEXO** a este **CONTRATO**, como modelo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 00,00 (XXXX), correspondente a futura aquisição de combustíveis destinados a atender as necessidades da **Prefeitura Municipal de Patu**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 000/2022**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e terminará em 12 meses, para a realização do fornecimento do objeto destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Patu, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000

Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Trocar o(s) produto(s) se apresentar defeitos ou em desconformidade;

6.1.3. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objetos deste Certame;

6.1.4. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Patu ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produto(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Patu;

6.2.2. Efetuar a entrega produto(s) objeto da autorização de fornecimento, conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.3. Efetuar a troca do(s) produto(s) considerados sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.4. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Patu, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.5. Proceder a realização ao fornecimento sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;

6.2.6. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial SRP nº 000/2022;**

6.2.7. O objeto licitado deverá(ão) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da **Prefeitura Municipal de Patu.**

6.2.8. O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo **10(dez) dias úteis** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produto(s) ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Patu;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produto(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Patu, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Patu.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Patu.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente ao fornecimento dos produto(s) caberá a cada Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados conforme abaixo especificado:

02.010 Secretaria Municipal do Gabinete Civil

04 122 2002 **2002 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Gabinete Civil**

000030 3390.30 99 15001000 Material de Consumo

02.040 Secretaria Municipal de Administração e Finanças

04 123 2002 **2009 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

000096 3390.30 99 15001000 Material de Consumo

000097 3390.30 99 17040000 Material de Consumo

000098 3390.30 99 17050000 Material de Consumo

02.050 Secretaria Municipal de Educação

12 361 1002 **2011 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Educação**

000144 3390.30 99 15001001 Material de Consumo

000145 3390.30 99 15730000 Material de Consumo

000146 3390.30 99 15760000 Material de Consumo

12 361 1002 **2012 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino – MDE**

000177 3390.30 99 15001001 Material de Consumo

12 361 1002 **2014 Manutenção do FUNDEB 30% - Outras Despesas**

000205 3390.30 99 15401030 Material de Consumo

12 368 1002 **2015 Manutenção do Transporte Escolar**

000219 3390.30 99 15001001 Material de Consumo

000220 3390.30 99 15530000 Material de Consumo

12 365 1002 **2024 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – MDE**

000259 3390.30 99 15001001 Material de Consumo

12 365 1002 **2025 Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB 30%**

000278 3390.30 99 15401030 Material de Consumo

02.060 Secretaria Municipal de Saúde

10 301 1001 **2028 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde**

000327 3390.30 99 15001002 Material de Consumo

000328 3390.30 99 16350000 Material de Consumo

10 301 1001 **2029 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios**

000365 3390.30 99 15001002 Material de Consumo

10 302 1001 **2030 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada – Recursos Próprios**

000385 3390.30 99 15001002 Material de Consumo

10 305 1001 **2031 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde**

000402 3390.30 99 15001002 Material de Consumo

000403 3390.30 99 16000000 Material de Consumo

02.070 Fundo Municipal de Saúde

10 303 1001 **2032 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica**

000415 3390.30 99 15001002 Material de Consumo

000416 3390.30 99 16000000 Material de Consumo

10 301 1001 **2033 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária**

000431 3390.30 99 16000000 Material de Consumo



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

000432 3390.30 99 16210000 Material de Consumo
10 302 1001 **2034 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada**
000457 3390.30 99 16000000 Material de Consumo
10 301 1001 **2035 Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus**
000479 3390.30 99 15001002 Material de Consumo
000480 3390.30 99 16000000 Material de Consumo
02.080 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
15 122 2002 **2036 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**
000508 3390.30 99 15001000 Material de Consumo
02.090 Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e do Meio Ambiente
20 122 2002 **2040 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e do Meio Ambiente**
000559 3390.30 99 15001000 Material de Consumo
20 608 1004 **2041 Apoio ao Pequeno Produtor Rural**
000570 3390.30 99 15001000 Material de Consumo
02.100 Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
08 244 1003 **2043 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação**
000584 3390.30 99 15001000 Material de Consumo
08 243 1003 **2044 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar**
000599 3390.30 99 15001000 Material de Consumo
02.110 Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 1003 **2048 Bloco da Proteção Social Básica**
000626 3390.30 99 16600000 Material de Consumo
08 244 1003 **2049 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**
000641 3390.30 99 16600000 Material de Consumo
08 244 1003 **2053 Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS**
000688 3390.30 99 16600000 Material de Consumo
08 244 1003 **2054 Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS - Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS**
000704 3390.30 99 15001000 Material de Consumo
08 244 1003 **2055 Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS - Cofinanciamento Estadual dos Serviços Sócio assistenciais do SUAS Ofertados ou Referenciados ao CRAS e Benefícios Eventuais**
000717 3390.30 99 16610000 Material de Consumo
02.120 Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes
04 122 2002 **2059 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao prestador de serviço;

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

15.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 107.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000

Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Patu/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000

Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

- 15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.18.4. Fizer declaração falsa;
- 15.18.5. Cometer fraude fiscal;
- 15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 15.18.8. Apresentar documentação falsa.
- 15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

- 16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
 - 16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
 - 16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
 - 16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

- 17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 000/2022**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

- 18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Patu/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 - CNPJ: 08.349.078/0001-28

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Patu/RN, 00 de XXXX de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
RIVELINO CÂMARA Prefeito do Município de Patu/RN (CONTRATANTE)	XXXXXXXXXXXXXXXXXX Representante Legal (CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
CPF/RG:
- 2) _____
CPF/RG: